



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.08.25.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE GOVERNO

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 25 de agosto de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA: Bruna Narciso Fonseca

AGOSTO/2020



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com três pavimentos (térreo, primeiro andar e segundo andar), com cobertura em telha cerâmica, situado no Centro de Icapuí, Avenida 22 de Janeiro, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 220,60 m² (Duzentos e Vinte Metros e Sessenta Centímetros Quadrado). O imóvel possui 5,90 m (Cinco Metros e Noventa Centímetros) de largura e 14,70 (Quatorze Metros e Setenta Centímetros) de comprimento no pavimento térreo e 5,90 m (Cinco Metros e Noventa Centímetros) de largura e 14,70 (Quatorze Metros e Setenta Centímetros) de comprimento no segundo pavimento e 5,90 m (Cinco Metros e Noventa Centímetros) de largura e 8,00 (Oito Metros) de comprimento no terceiro pavimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Avenida 22 de Janeiro, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Davi Soares Félix, portador do CPF 060.449.543-90. Residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, Nº 668, Apto 2102, Torre 02, Papicu, CEP: 60.176-032, Fortaleza-CE.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Governo de Icapuí. O imóvel será locado para funcionamento da sede da Secretaria de Governo do Município de Icapuí-CE.

5. AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Geovani Alves da Costa.

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento asfáltico e abastecimento de água.

10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando no Centro de Icapuí, Avenida 22 de Janeiro, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 13 de agosto de 2020, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 3.850,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 13 de agosto de 2020

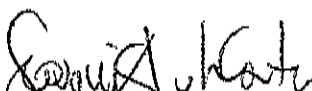

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA

Engenheira Civil

CREA/CE -- RNP 0617419680


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



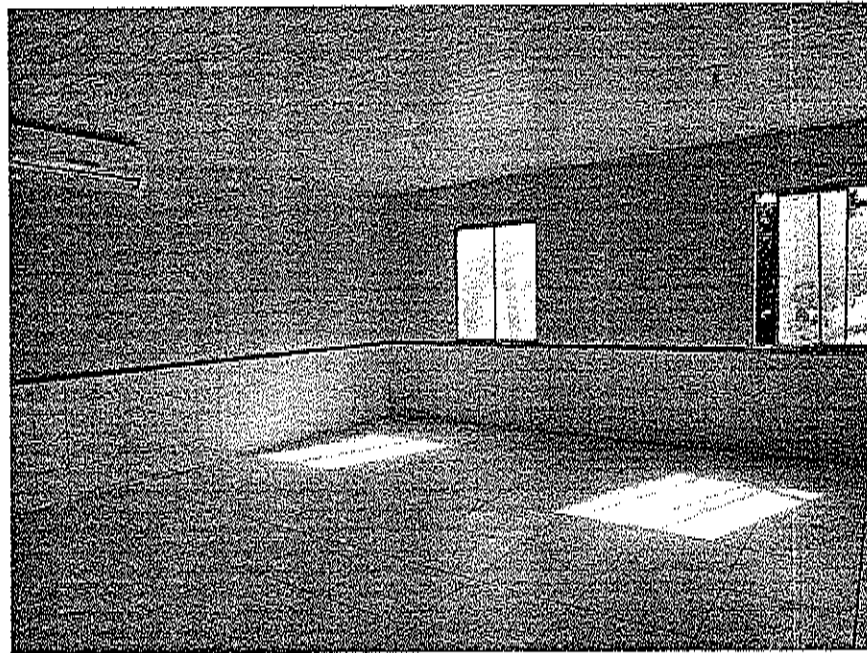
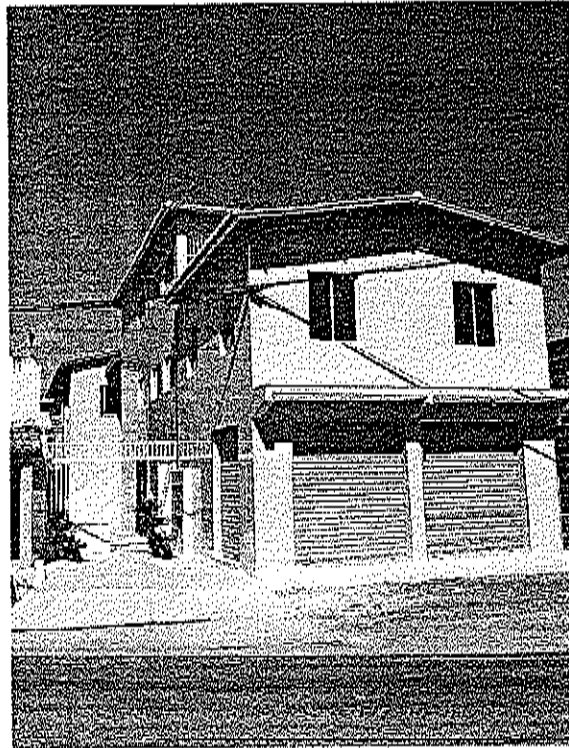
GEOVANI ALVES DA COSTA

Fiscal de Tributos

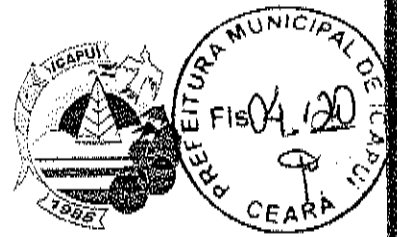


Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

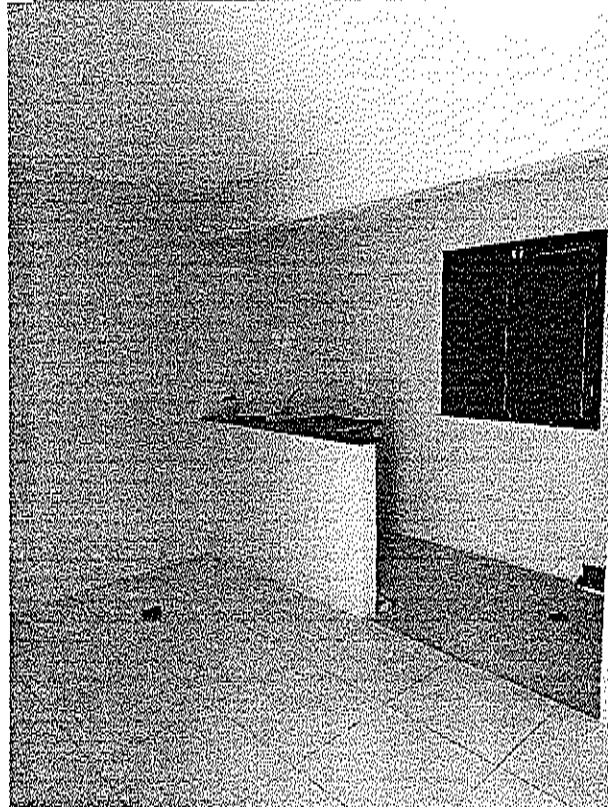
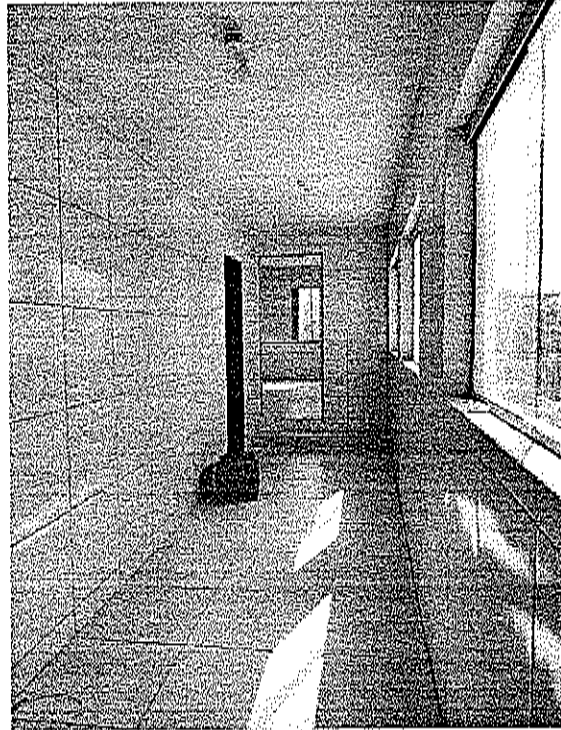
ANEXO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

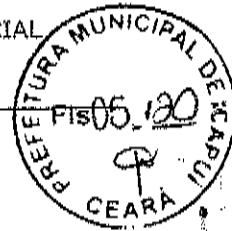


[Handwritten signatures]



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680
Registro: 334545CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUI
PRAÇA ADAUTO RÓSEO
Complemento:
Cidade: ICAPUI

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 1229
CEP: 62810000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 3.850,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 22 DE JANEIRO
Complemento:
Cidade: ICAPUI
Data de Início: 01/08/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: DAVI SOARES FÉLIX

Nº: S/N
Bairro: CENTRO
UF: CE
CEP: 62810000
Previsão de término: 01/08/2021
Coordenadas Geográficas: -4.707361, -37.359420
Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 060.449.543-80

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA	220,60	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de um imóvel com três pavimentos (térreo, primeiro andar e segundo andar) com área total de 220,60 m² de Interesse da Secretaria Municipal de Governo do Município de Icapuí-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Icapuí, 13 de agosto de 2020
Local data

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 082.929.104-09

MUNICÍPIO DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 13/08/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8214193271





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERMUNY LTDA
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1076797480

INTERMUNY LTDA
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1076797480

Nome: DAVI SOARES FELIX

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2004019102511 SSP CE

CPF: 060.449.543-90 DATA NASCIMENTO: 19/08/1995

RENOME: RAIMUNDO JOSE REIS
FELIX
MARIA DIONE SOARES
FELIX

PRENHECO: [REDACTED] SEXO: [REDACTED] CATEGORIA: B

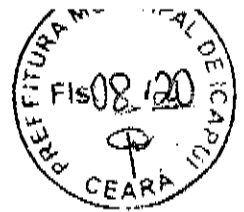
Nº RENOVACAO: 06007963092 VALIDEZ: 04/12/2018 DT. HABILITACAO: 24/02/2014

EXERCE ATIV. REMUNERADA:

DATA: 03/03/2014

1024500014

1024500014



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DAVI SOARES FELIX**
CPF: **060.449.543-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:35 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: **F7B3.359B.54E7.DB7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202010041032

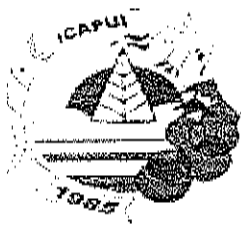
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 060449543-90
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/08/2020 ÀS 08:56:15
VÁLIDA ATÉ 18/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000220

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109407 - DAVI SOARES FELIX

Endereço

RUA DOUTOR BATISTA DE OLIVEIRA, 668

PAPICU FORTALEZA-CE CEP: 60176032

No. Requerimento

0000000220/2020

Documento

C.P.F.: 060.449.543-90

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

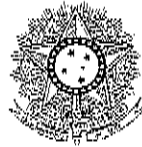
ICAPUI-CE, 19 DE AGOSTO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/10/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000220





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVI SOARES FELIX

CPF: 060.449.543-90

Certidão nº: 20380733/2020

Expedição: 19/08/2020, às 08:59:54

Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAVI SOARES FELIX, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.449.543-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

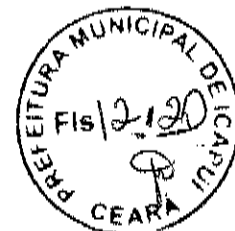
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Governo

A: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Gabinete do Prefeito.

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Governo **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para imediata instalação da Secretaria de Governo, Tendo em vista que o mesmo não dispõe de espaço físico adequado e condições financeira para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento a população do Município de Icapuí - CE

Imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE.

De acordo com o artigo 24, *inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades do funcionamento da Secretaria de Governo.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE. Um imóvel, com área de 220,60m², sito na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, Icapuí/CE, com o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2020.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Da: Secretaria de Governo

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Governo, visando atender a necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2020.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilma. Sra. Bruna Narciso Fonseca, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Governo, para atender a necessidade dos municípios de Icapuí - CE.

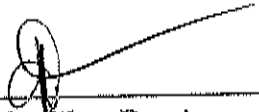
02 – GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0100.2.003– GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2020.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



REQUISIÇÃO

Bruna Narciso Fonseca, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Governo**, para atender a necessidade dos munícipes de Icapuí - CE.

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2020.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei Nº. 8.666/93.

Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pela Sra. Bruna Narciso Fonseca, Secretária da Secretaria de Governo, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2020.

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo no município de Icapuí - Ceará.

01. UNIDADE: Secretaria de Governo.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.003.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2020.

Bruna Nereiso Fonseca
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N. ° 2020.08.25.01

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2020.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO.

Processo N.º 2020.08.25.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sra. Bruna Narciso Fonseca, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel pertencente ao Sr. Davi Soares Félix, localizado na Av. 22 de Janeiro, S/N, Centro, Icapuí/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, com área de 220,60m², sito à Av. 22 de Janeiro, S/N, Centro, Icapuí/CE.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sr. Davi Soares Félix, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades do funcionamento da Secretaria de Governo, conforme justificativas do Responsável a Sra. Bruna Narciso Fonseca, Chefe de Gabinete, conforme Requisição de 24/08/2020, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com área de 220,60m², sito à Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, Icapuí/CE, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), valor total para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Ursula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Geovani Alves da Costa – Membro.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo, conforme justificativas da Sra. Bruna Narciso Fonseca.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – Secretaria de Governo

01 – Secretaria de Governo

04.122.0100.2.003 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Secretaria de Governo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 26 de agosto de 2020.

Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente

Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro

Elinardo Alves da Silva
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2020.08.25.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Rua Pedro Rebouças, nº 177, Centro Icapuí/CE, de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, com valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar à Ilma. Sra. Bruna Narciso Fonseca, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 27 de agosto de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Ana Quelli de Castro Silva Costa
Membro


Edinaldo Alves da Silva
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo do Município de Icapuí, Sra. Bruna Narciso Fonseca, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 27 de agosto de 2020.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Bruna Narciso Fonseca, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2020.08.25.01; **OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará a Secretaria de Governo. **FAVORECIDO:** Sr. Davi Soares Félix, **VALOR:** R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Bruna Narciso Fonseca.

Icapuí-CE, 27 de agosto de 2020.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2020.08.25.01
CONTRATO Nº: 507/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. **Davi Soares Félix**, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE, e do outro o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Governo, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Bruna Narciso Fonseca.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel na Rua Pedro Rebouças, nº 177, Centro, Icapuí/CE, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua Pedro Rebouças, nº 177, Centro, Icapuí/CE, onde funcionará a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Secretaria de Governo sob o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Nº. 02.01.04.122.0100.2.003.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

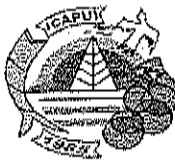
- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 28 de agosto de 2020.

Davi Soares Félix
CPF nº: 060.449.543-90
LOCADOR

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª
CPF: 026.818.753-31

2ª
CPF: 028.659.453-67



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 389/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.25.01

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Governo, representada pela Sra. Bruna Narciso Fonseca.

LOCADOR: Davi Soares Félix

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2020.08.25.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado à Av. 22 de Janeiro, S/N, Centro, Icapuí/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo.

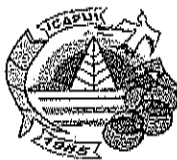
VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

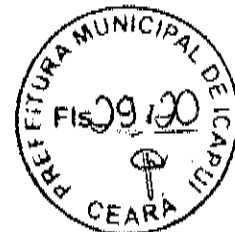
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.003.3.3.90.36.00.

DATA: 28 de agosto de 2020.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



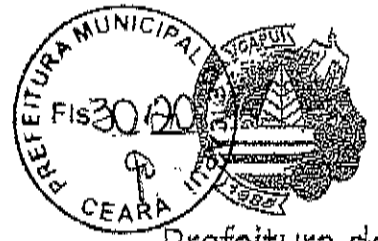
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.08.25.01 para a Locação de um imóvel, localizado na Av. 22 de Janeiro, S/N, Centro, Icapuí/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Governo, foi afixado no dia 28 de agosto de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.



Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Governo



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

DECRETO N.º 035/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar N.º 073, de 31 de agosto de 2018, que altera a Lei Complementar N.º 064, de 03 de fevereiro de 2017;


DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a atribuição de ordenador de despesa da Secretaria de Governo do Município de Icapuí, a Sra. Bruna Narciso Fonseca, Coordenadora de Políticas Públicas da estrutura da Secretaria de Governo, portadora RG n.º 9700226283 SSP/CE e do do CPF 012.807.023-90.

Art. 2º - Todas as outras atribuições que decorrem da titularidade do Cargo de Secretário da Secretaria de Governo permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 03 de setembro de 2018.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama o país



PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.563-34;

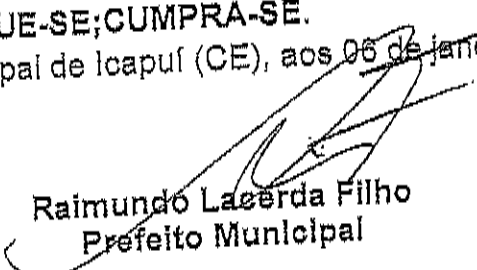
2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.